



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

FEAM/URA SM - URC - Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Unidade Regional Colegiada

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA SUL DE MINAS
Ata da 200ª reunião, realizada em 2 de fevereiro de 2026

Em 2 de fevereiro de 2026, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Sul de Minas (URC SM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Frederico Augusto Massote Bonifácio, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Marcelo Rodrigues Martins, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Hugo Guimarães de Oliveira, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); William Bahia Pimenta, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); André Luís Rodrigues, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Masaharu Ikegaki, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04); Mateus Netto das Flores Coelho, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Fernanda Anastácia de Sousa Modesto Ortiz, da Prefeitura Municipal de Varginha; Representantes da sociedade civil: Sebastião Rogério Teixeira, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Caio Sérgio Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Amanda Fialho, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Demian Mendes Lage, da Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia das Águas - Área das Águas; Regina Célia Fernandes Faria, da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); Ramon Madeira Barbosa, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Hisaías de Souza Almeida, da Universidade Federal de Itajubá (Unifei). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Frederico Augusto Massote Bonifácio declarou aberta a 200ª reunião da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas. Presidente Frederico Augusto Massote Bonifácio: “Eu quero dar as boas-vindas a todos à nossa primeira reunião do ano de 2026. Desejo que tenhamos um ano de muito trabalho, profícuo, de grandes discussões e com enriquecimento do nosso conhecimento acerca dessa pauta tão cara para a nossa sociedade que é a regularização ambiental. Eu quero dar as boas-vindas inicialmente ao Dr. Mateus Netto das Flores Coelho, representante do Ministério Público de Minas Gerais, que substitui o Dr. Guilherme Germano, desejar a ele um bom trabalho e que conte conosco aqui na condução das nossas reuniões.” **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro Mateus Netto das Flores Coelho/MPMG: “Presidente, boa tarde. Não propriamente um comunicado, mas eu gostaria de cumprimentar o senhor e também os nobres demais conselheiros e conselheiras, agradecendo as boas-vindas, desejando que seja um período produtivo de trabalho conjunto.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Emanuely Alves Aguilar/SEMAD: “Nós temos um comunicado a pedido do IGAM. ‘O Instituto Mineiro de Gestão das Águas informa que se encontra aberto o prazo para envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH). A declaração deve ser enviada até o último dia útil do mês de março, por meio do sistema DAURH, localizado no portal Ecossistemas. Devem prestar as informações as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais no ano de 2025. Na maioria dos casos, também é exigido que o uso tenha sido monitorado por algum sistema ou equipamento de medição. O manual orientativo e as respostas às dúvidas referentes à DAURH estão disponíveis no site do IGAM: igam.mg.gov.br.’ Qualquer dúvida também nos colocamos à disposição.” **5) EXAME DA ATA DA 199ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 199ª reunião da URC Sul de Minas, realizada em 3 de novembro de 2025. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, MPMG, Prefeitura de Varginha, Fiemg, Faemg, Uemg, Área das Águas, Promutuca, Zeladoria do Planeta e Unifei. **6) PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS - PECMA: NOVA OPORTUNIDADE DE ADESAO COM BENEFÍCIOS INTEGRAIS, INDEPENDENTEMENTE DA FASE PROCESSUAL (LEI Nº 25.626, DE 15/12/2025 - ART. Apresentação: Subsecretaria de Fiscalização Ambiental (Sufis/SEMAD).** Exibido vídeo informativo da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental com detalhamento das informações e procedimentos sobre a nova oportunidade de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (Pecma). O link para acesso ao vídeo foi disponibilizado no site da SEMAD, na pauta desta reunião. Manifestações. Conselheiro Hisaías de Souza Almeida/Unifei: “A minha dúvida é sobre os recursos. Eles são destinados a ações de recuperação de áreas degradadas e tudo mais. Qual seria a possibilidade, ou se isso já existe, de parte desse recurso ser destinado a pesquisa na área de recuperação de áreas degradadas? Como tem sido feito esse direcionamento do recurso e se há possibilidade de financiamento de projetos de pesquisa.” Andressa Monteiro/SEMAD: “Os projetos ficam sob a gestão da Subsecretaria de Gestão Ambiental. Há um banco de projetos, eles são votados na Assembleia, e depois a Subsecretaria, através da diretoria, é que coordena e faz essa gestão... Vamos procurar saber e trazer a informação aqui no Conselho.” Presidente Frederico Augusto Massote Bonifácio: “Nós nos comprometemos a trazer, em uma nova oportunidade, a resposta. Eu acredito que as ações sejam para projetos que já estejam um pouco à frente de pesquisa, que advieram de pesquisas já realizadas e que têm, de fato, efeitos práticos. Mas sem prejuízo de também, num eventual edital, levantarmos essa bandeira, porque tudo nasce na pesquisa. Se não tudo, grande parte daquilo que trabalhamos nasce na pesquisa. É muito pertinente a sua dúvida, espero que na próxima oportunidade consigamos respondê-lo, mas, caso o edital não esteja contemplando algo nesse sentido, fica a nossa contribuição para que as próximas oportunidades, os próximos projetos também possam contemplar o financiamento da pesquisa, haja vista que Minas Gerais, felizmente, possui muitas instituições voltadas a pesquisas com grande capacitação.” Conselheiro Masaharu Ikegaki/CRBio: “No Termo de Composição Administrativa tem alguns dados referentes ao processo. A minha dúvida é o seguinte. Dentro da parte de 50%, do que vai ser abatido por alguma atividade para fins ambientais, o infrator vai compensar, ao invés de pagar a multa. A ação que ele vai fazer é estabelecida por quem? Se isso já é estabelecido na hora da assinatura desse termo, se já existem itens predefinidos com relação ao que o infrator deverá obedecer para fazer essa compensação ou se ele propõe o que vai oferecer em troca, em compensação da multa. É isso que eu gostaria de saber, se essa compensação já é definida ou o infrator é quem define, quem define e onde isso vem escrito, para sabermos o que está sendo proposto em troca do não pagamento de parte da multa.” Andressa Monteiro/SEMAD: “Os recursos obtidos através do pagamento dos valores do Pecma financiam a execução dos projetos. Então o autuado, quando assina o TCA, ganha o desconto na multa e paga o valor da multa — com 50% ou 40% ou 30% de desconto —, e esse valor vai ser utilizado para financiar os projetos que a SEMAD, o órgão, vai selecionar. A Assembleia Legislativa também participa desse processo, e há uma escolha e uma definição do órgão dos projetos que serão executados. Então o autuado não propõe o projeto, ele paga a multa e financia a execução dos projetos.” Presidente Frederico Augusto Massote Bonifácio: “Grande parte desses processos que julgamos aqui são de empreendedores que pretendem fazer ou já fizeram algum tipo de intervenção ambiental, substanciada numa supressão de vegetação. Então nós ficamos com essa ideia de que um auto de infração necessariamente tem a ver com uma questão afeta a um dano, um prejuízo ao bem tutelado, ao meio ambiente. Então, trazendo esse exemplo, quando o sujeito faz uma intervenção ambiental, uma supressão de vegetação sem a devida regularização ambiental, ele fatalmente vai ser penalizado, autuado. E dentro do âmbito de uma autuação tem algumas obrigações: uma obrigação de regularizar aquela área e uma obrigação de pagar uma multa em valor pecuniário. O que precisamos entender é dissociar essas duas obrigações dele. O que o Pecma traz é obrigação referente à questão pecuniária. E dentro dessa questão pecuniária há uma subdivisão em que o autuado vai custear indiretamente um projeto macro de recuperação, de melhoria, de conservação. Aquela situação in situ dele, específica e pontual que ele ocasionou precisa ser reparada por ele de alguma forma. E aí entra a nossa atuação enquanto órgão ambiental de regularização, que ele passa pela necessidade de regularizar aquela área dentro desse exemplo específico de uma supressão de vegetação. Aí ele vai partir para um Daia corretivo, que julgamos reiteradas vezes aqui. Ou, se não houver a possibilidade dessa regularização, ele precisa recuperar essa área. E aí nós temos outros mecanismos, que são os PTRFs, os Prads. E nesse ponto surge uma obrigação criminal ou mesmo civil que outros órgãos, como Ministério Público ou Advocacia-Geral do Estado, vão poder exigir do autuado, seja no âmbito pré-processual ou mesmo no âmbito judicial, com algum tipo de ação que possa fazer essa coerção dele em reparar. Então esse valor que ele está aderindo ao Pecma e pagando não está associado, pelo menos num primeiro momento, a essa questão do dano que ele tenha ocasionado, porventura, de maneira fática.

Ele vai custear, indiretamente, um projeto macro. E necessariamente, que ele passa pelo Pecma, ele não está isento de reparar um dano que tenha cometido dentro da infração que ele cometeu. O Pecma resolve tão somente a questão pecuniária.” Conselheiro Masaharu Ikegaki/CRBio: “Essa parte do dano, da reparação, eu fiz as leituras e acho que já tinha entendido. Então acho que era isso que você falou, essa desvinculação com o dano. Quer dizer, a multa é uma coisa, o dano é outra coisa. O dano, independente, ele vai ter que ser reparado. Agora, com relação à multa, então, na verdade, o que está acontecendo é um desconto, pela simples adesão ao Pecma. Desde que ele atenda todos os requisitos, ele pagaria menos multa.” Presidente Frederico Augusto Massote Bonifácio: “Seria concedida uma atenuante do valor da multa para que ele também seja incentivado a realizar o pagamento e regularize a sua questão administrativa referente a esse débito que ele tem com o Estado. Mas não deixa de ser responsabilizado no âmbito das eventuais recuperações que tem a fazer, porventura, ou regularizações. Nem toda ação que é passível de uma atuação tem que ser obrigatoriamente reparada, ela pode ser regularizada. Pode ser uma área que ele tinha a possibilidade de regularizar, que não foi feito a contento, e vira apenas uma questão administrativa que pode ser resolvida.” 7) **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DECORRENTE DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA LOCALIZADA EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 7.1) Jonas Batista Nunes de Carlos. Distrito de Monte Verde. Camanducaia/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0021866/2025-57. Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 0,0165 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0165 ha. Fitofisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: URFBio Sul. Requerimento aprovado por maioria, nos termos do parecer da URFBio Sul. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Fiemg, Faemg e Zeladoria do Planeta. Votos contrários: CRBio, Prefeitura de Varginha, Uemg, Área das Águas, Promutuca e Unifei. Abstenção: MPMG. Justificativas de votos contrários e de abstenção. Conselheiro Masaharu Ikegaki/CRBio: “O CRBio, mantendo a coerência de todas as votações anteriores, principalmente nessa região, vota contrário, em virtude de o levantamento de fauna ter sido feito de forma secundária.” Conselheiro Mateus Netto das Flores Coelho/MPMG: “O Ministério Público se abstém no presente caso, considerando se tratar de situação concreta apreciada e devido à vedação constitucional de assessoria de administração pública, artigo 129, IX, da Constituição, em torno do artigo 14 do Ato 2/2022 da Corregedoria do Ministério Público, inclusive, encaminhando no chat da plataforma Zoom para auxílio da assessoria.” Conselheira Fernanda Anastácia de Sousa Modesto Ortiz/Prefeitura de Varginha: “Eu voto contrário também, presidente, justamente pelos dados secundários do levantamento de fauna, da fauna Silvestre.” Conselheira Amanda Fialho/Uemg: “A Uemg vota contrário devido à questão dos dados secundários de levantamento de fauna.” Conselheiro Demian Mendes Lage/Área das Águas: “Mantendo também a coerência a qual a Área das Águas vem praticando, mantemos o posicionamento contrário, pela ausência dos dados primários dos estudos faunísticos e também os dados exclusivamente coletados de forma secundária. Além disso, não há avaliação dos impactos cumulativos das diversas intervenções na região, o que impede a real compreensão dos efeitos ambientais futuros.” Conselheira Regina Célia Fernandes Faria/Promutuca: “Desfavorável devido também à intervenção no bioma Mata Atlântica e à ausência dos dados primários do estudo da fauna.” Conselheiro Hisaias de Souza Almeida/Unifei: “Contrário, senhor presidente, para manter coerência com as votações anteriores, pela falta de dados primários de avaliação da fauna.” 7.2) Alexandre Cognigni. Distrito de Monte Verde. Camanducaia/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0013175/2025-71. Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 0,0149 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0149 ha. Fitofisionomia: Floresta Ombrófila Alto Montana. Estágio de Regeneração: Avançado. Apresentação: URFBio Sul. Requerimento aprovado por maioria, nos termos do parecer da URFBio Sul. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Fiemg, Faemg e Zeladoria do Planeta. Votos contrários: CRBio, Prefeitura de Varginha, Uemg, Área das Águas, Promutuca e Unifei. Abstenção: MPMG. Justificativas de votos contrários e de abstenção. Conselheiro Masaharu Ikegaki/CRBio: “Da mesma forma que no processo anterior, o CRBio é contra a aprovação pela falta de levantamentos de dados primários, tendo se baseado somente nos dados secundários da fauna da região.” Conselheiro Mateus Netto das Flores Coelho/MPMG: “O MP se abstém com os mesmos fundamentos do caso anterior, considerando se tratar de análise de caso concreto.” Conselheira Fernanda Anastácia de Sousa Modesto Ortiz/Prefeitura de Varginha: “Contrário, pela ausência de dados primários.” Conselheira Amanda Fialho/Uemg: “Contrário, relacionado à mesma justificativa do caso anterior.” Conselheiro Demian Mendes Lage/Área das Águas: “Contrário ao parecer, novamente, mantendo o posicionamento que a gente vem tendo, pela ausência dos dados primários dos estudos faunísticos.” Conselheira Regina Célia Fernandes Faria/Promutuca: “Desfavorável, devido à intervenção no bioma Mata Atlântica e à ausência de estudos de dados primários do estudo faunístico.” Conselheiro Hisaias de Souza Almeida/Unifei: “Assim como no caso anterior, contrário, senhor presidente, devido à falta de dados primários para estudos da fauna.” 8) **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO AO INDEFERIMENTO DE PROCESSOS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL. 8.1) Tempest Stones Ltda. Santa Rita de Caldas/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0031849/2024-82. Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Área Requerida: 10,6500 ha e supressão de 654 árvores. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha e supressão de 0 árvores. Fitofisionomia: Campo nativo. Estágios de Regeneração: Inicial e Médio. Apresentação: URFBio Sul. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da URFBio Sul. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, Prefeitura de Varginha, Fiemg, Faemg, Uemg, Área das Águas, Promutuca, Zeladoria do Planeta e Unifei. Abstenção: MPMG. Justificativa de abstenção. Conselheiro Mateus Netto das Flores Coelho/MPMG: “O MP se abstém com os mesmos fundamentos dos itens anteriores.” 8.2) Cleisson Gabriel Brandão da Silva. Bom Repouso/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0047284/2024-49. Tipo de Intervenção: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente (APP). Área Requerida: 0,5022 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Sul. Processo retirado de pauta com pedido de vista da Faemg. Justificativa. Conselheiro Caio Sérgio Santos Oliveira/Faemg: “Eu não consegui ter acesso ao parecer em tempo hábil e, pelas informações que me passaram, eu vejo algumas contraposições que eu queria trazer à discussão do Colegiado.” 9) **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO AO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. 9.1) Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. Aterro para resíduos não perigosos. Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando à redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas; Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP. Pouso Alegre/MG. Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação. PA/SLA/Nº 2422/2023. Classe 4. Apresentação: URA SM. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da URFBio Sul. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, Prefeitura de Varginha, Fiemg, Faemg, Uemg, Área das Águas, Promutuca, Zeladoria do Planeta e Unifei. Abstenção: MPMG. Justificativa de abstenção. Conselheiro Mateus Netto das Flores Coelho/MPMG: “Pela abstenção, também com a mesma justificativa das anteriores, considerando se tratar de caso concreto.” 9.2) Município de Monte São. Planta de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos; Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos; Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos. Monte São/MG. Licença Ambiental Simplificada / Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS). PA/SLA/Nº 24693/2025. Classe 2. Apresentação: URA SM. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer da URFBio Sul. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, Prefeitura de Varginha, Fiemg, Faemg, Uemg, Área das Águas, Promutuca, Zeladoria do Planeta e Unifei. Abstenção: MPMG. Justificativa de abstenção. Conselheiro Mateus Netto das Flores Coelho/MPMG: “Eu me abstenho com os mesmos argumentos já lançados.” 10) **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 10.1) Lucas Pimenta Veiga. Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação. Lavras/MG. PA/CAP/Nº 742381/21, AI/Nº 285776/2021. Apresentação: URFis SM. Processo retirado de pauta com pedido de vista da Faemg. Justificativa. Conselheiro Caio Sérgio Santos Oliveira/Faemg: “Eu quero pedir vista desse item também, porque eu preciso ter mais informações sobre o auto do processo.” Destaque do MPMG registrado antes do pedido de vista. Conselheiro Mateus Netto das Flores Coelho/MPMG: “Um dos argumentos que eu vi lançados é referente à perícia do Ministério Público, que teria feito uma análise distinta sobre a situação aqui objeto do recurso. É apenas para indicar que nós temos independência de instâncias, que a atividade do Ministério Público muitas vezes tem a********

limitação própria no seu procedimento e que, de fato, se verifica em um argumento de autoridade por parte da análise ministerial em relação aos órgãos fiscalizadores.” 11) **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA - TCA DE ADESAO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS - PECMA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI 25.144/2025 E NO § 3º DO ART. 8º DO DECRETO Nº 48.994/2025.** 11.1 **Geraldo Albert** - Realizar desmate de vegetação nativa em 31,9000 ha de área comum ocupada por formação florestal do bioma Mata Atlântica, sem autorização ambiental (Código 301-A - Decreto 47.838/2020); Tornar inservível 1.757,27 m³ de rendimento lenhoso oriundos da atividade de desmate irregular (Código 302-A - Decreto 47.838/2020); Desenvolver atividade que dificulte a regeneração natural da vegetação nativa em 31,9000 ha de área comum (Código 309-A - Decreto 47.838/2020). Resende Costa/MG. PA/CAP/Nº 837052/25. AI/Nº 714996/2025. **Apresentação: URFis SM.** Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade, conforme apresentado pela URFis SM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, Prefeitura de Varginha, Fiemg, Faemg, Uemg, Área das Águas, Promutuca, Zeladoria do Planeta e Unifei. Abstenção: MPMG. Justificativa de abstenção. Conselheiro Mateus Netto das Flores Coelho/MPMG: “Voto pela abstenção. Também consideramos se tratar de situação concreta, apreciada pela vedação constitucional de assessoria de administração pública, respeitado o comando constitucional e normativo já apontado no chat.” 11.2) **Mauricio Freire** - Supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado em 8,8200 ha de área comum, sem autorização ambiental (Código 301-A - Decreto 47.838/2020); Supressão de 31 árvores nativas esparsas/isoladas, sem autorização ambiental (Código 304 - Decreto 47.838/2020); tornar inservível 270,50 m³ de madeira in natura proveniente do desmate irregular (Código 302-B - Decreto 47.838/2020). São José da Barra/MG. PA/CAP/Nº 834960/25. AI/Nº 712191/2025. **Apresentação: URFis SM.** Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade, conforme apresentado pela URFis SM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, Prefeitura de Varginha, Fiemg, Faemg, Uemg, Área das Águas, Promutuca, Zeladoria do Planeta e Unifei. Abstenção: MPMG. Justificativa de abstenção. Conselheiro Mateus Netto das Flores Coelho/MPMG: “Eu me abstenho com os mesmos argumentos já lançados nos casos anteriores, já descritos aqui no chat para a assessoria constar em ata.” 12) **ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. 13) **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Frederico Augusto Massote Bonifácio agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Presidente suplente da URC Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Chefe Regional**, em 03/03/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134373567** e o código CRC **CD112316**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001345/2026-22

SEI nº 134373567